



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

*Lei nº 206*

~~PROPOSTA~~ LEI n.º 206

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição promulga a seguinte lei-:

Artº 1º)-Fica alterada a Tabela nº 1 - Imposto Territorial Urbano - de que trata o artigo 25, da lei nº 25, modificada pelas Leis 44, 97, 112 e 166, para o seguinte:

TABELA nº 1

Imposto Territorial Urbano

1a. zona

a-terrenos não edificados, fechados a muro, por metro 40.00  
b-terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto 104.00

2a. zona

a-terrenos não edificados, fechados a muro, por metro 26.00  
b-terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto 40.00

Artº 2º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar até 80% o Imposto sobre Industrias e Profissões atualmente cobrado, isso a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Artº 3º)-A TABELA nº 12, citada nos artigos 58 e 91, paragrafo único e 92, paragrafo único, da lei 25, modificada pelas leis 44, 97, 112, 126 e 166, passa a ter a seguinte redação:

Tabela nº 12 - Renda dos Matadouros

1-gado bovino abatido-até 100 quilos, por cabeça 160.00  
2-gado bovino abatido-de mais de 100 quilos 240.00  
3-suino abatido, até 6 arrobas, por cabeça 200.00  
4-suino abatido, de mais de 6 arrobas 240.00

Artº 4º)-Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 85 da lei 25, já modificada pelas leis 44, 97, 126 e 166, para o seguinte:



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.º

continuação - 2 -

"§ único)-Esta taxa será lançada juntamente com o Imposto Predial Urbano e calculada sobre o valor locativo de 10 meses dos prédios, obedecendo a seguinte classificação:

1-valor locativo até cr\$. 500.00	260.00
2-valor locativo de mais de cr\$.500.00 até cr\$. 2.000.00 . . . . .	300.00
3-valor locativo de mais de cr\$. 2.000.00 até cr\$. 5.000.00 . . . . .	400.00
4-valor locativo de mais de cr\$. 5.000.00 até cr\$. 10.000.00 . . . . .	460.00
5-valor locativo de mais de cr\$. 10.000.00	600.00

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de outubro de 1964

*Acacio Tessari*  
Acacio Tessari

Prefeito Municipal